



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a **PERMISSÃO DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM – SC, E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** para até 02 (duas) empresas pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no Art.20, I da Lei Municipal nº2.721/2006.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica a pertinência e relevância da presente permissão, a total incapacidade da Administração Pública Municipal de São Joaquim – SC, de realizar esse serviço, de natureza indiscutivelmente essencial à comunidade local.

A delegação dos serviços funerários também visa proporcionar o devido atendimento com a devida especialização, pois além do conhecimento técnico da área, o agente funerário é preparado para prestar o atendimento psicossocial à família enlutada.

3. SERVIÇOS E PRODUTOS

3.1. Para fins do Edital definem-se serviços funerais como o conjunto de serviços ligados à organização e a realização de funerais.

3.2. São consideradas atividades integrantes do serviço funerário:

I – Venda de caixões, ataúdes, esquifes e/ou urnas mortuárias;

II – Remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;

III – Locação de altares e demais acessórios e paramentos necessários à realização dos funerais, além de outros correlatos que sirvam de meio à consecução do serviço;

IV – Preparação de urnas mortuárias e de corpos, com tanatopraxia, ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;

V – Orientação sobre a obtenção de certidão de óbito e demais documentos necessários para o sepultamento, bem como orientação sobre registros em delegacias de polícia e instituto médico legal, quando necessário;

VI – Fornecimento de coroas, ornamentos com flores e outros paramentos afins;

VII – Organização de velório mediante locação de salas velatórias;

VIII – Divulgação nas emissoras de rádio local sobre o falecimento e ofícios religiosos fúnebres em horário de anúncio de utilidade pública, ao menos três vezes ao dia;

3.3. Somente poderão exercer a atividade o município de São Joaquim as duas empresas vencedoras do processo licitatório,

3.4. Plano de Operação e Manutenção Funerária

3.4.1. Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados em local próprio indicado pela proponente vencedora, localizado no Município de São Joaquim, compreendendo mão de obra operacional e administrativa mínimas necessárias à consecução do objeto licitado e dependências para acomodação do pessoal a ser atendido, cumpridas as disposições legais e normas da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário- ABREDIF- para o exercício de tal atividade.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

- 3.4.1.1. A inobservância dessas condições configurará motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis à espécie;
- 3.4.1.2. De acordo com o disposto no item acima, a Permissionária que não possuir instalações em São Joaquim deverá instalar obrigatoriamente, filial ou sede neste Município e disponibilizar à instalação, administração com escritório, telefone, funcionamento de setor administrativo, financeiro e de atendimento ao público, colocando no local indicado para os serviços, todo equipamento, materiais e mão de obras necessárias, à cabal realização do objeto desta licitação,
- 3.4.2. Condições Gerais: As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar uma distância mínima de 100 metros (cem metros) de hospitais e casas de saúde e observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:
- I. Não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento com atividades não relacionadas a serviços funerários;
 - II. Instalações elétricas e hidrossanitárias em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme normas legais, garantindo inclusive o abastecimento com água potável;
 - III. Sistema de aquecimento e ventilação em todo o ambiente, em perfeitas condições de uso;
 - IV. Paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável e protegidas contra a entrada de insetos e outros animais nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;
 - V. Condições de manejo de resíduos de acordo com as RDC's 33/2011 e N° 222/18 da ANVISA, Resolução CONAMA n° 358/05 e outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las. (Anexos II, III e IV).
- 3.4.3. Ambientes Comuns: Os estabelecimentos funerários, independentemente da atividade que realizam, devem observar o seguinte:
- I. Sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizem as atividades administrativas do estabelecimento. Essas sala ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;
 - II. Sala de recepção e espera de atendimento ao usuário, essas salas devem apresentar condições de conforto para usuários. A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem obrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;
 - III. Instalações Sanitárias: são obrigatórios em todos os estabelecimentos, possuindo separação por sexo;
 - IV. Depósito de Material de Limpeza (DLM): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes, bem como a sua preparação para uso;
 - V. Área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto de acesso público ao estabelecimento funerário;
 - VI. Sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos: que deverá ter pia ou lavatório com torneira ou com comando que dispensa o contato das mãos para fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos e que o acesso à sala seja restrito ao funcionário do setor;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

- VII. Mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção;
- 3.4.4. Remoções e Translado: Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos, além do disposto nos itens acima, os Estabelecimentos Funerários devem possuir no mínimo 01(um) veículo para uso em cortejo, destinado exclusivamente para esse fim, que deverá apresentar certificado de vistoria da Vigilância Sanitária do município de São Joaquim – SC. O veículo deverá ser dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção e passível de lavagem e desinfecção frequentes;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Apresentar documento que comprove já haver a empresa licitante prestado serviços correlatos ao objeto desta licitação (Atestado de pessoa jurídica pública ou privada, alvará de funcionamento ou outro documento oficial que comprove a prestação de serviço equivalente).
- 4.2. Comprovação de que dispõe em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Profissional com certificação técnica em prática de tanatopraxia e reparação facial, devidamente reconhecido pela entidade competente.
- 4.3. Pessoal disponível 24 horas para atendimento ao público;
- 4.4. Preposto com delegação formal de poderes (sócio, administrador e/ou procurador) para tratar de todos os assuntos contratuais com a permitente.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. As duas empresas melhor classificadas prestarão os serviços objeto deste Termo na qualidade de Permissionárias, cuja permissão terá prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, conforme legislação municipal vigente
- 5.2. As PERMISSONÁRIAS estarão aptas ao exercício das atividades após a vistoria e aprovação pelos órgãos competentes do Poder PERMITENTE (vigilância sanitária, tributação), das instalações e veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, e fiscal de contrato para confirmação da conformidade com as demais condições exigidas no Edital e seus anexos;
- 5.3. Caso a PERMISSONÁRIA não esteja com a estrutura completa e adequada à legislação vigente e condições editalícias no prazo estipulado para a implantação, conforme sua proposta, o contrato será rescindido sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, e a empresa punida na forma da lei;
- 5.4. As Permissionárias deverão prestar os serviços objeto da Permissão conforme referido no Anexo V -Manual do Diretor Funerário da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário- ABREDIF, neste Termo de Referência no Termo de Contrato de



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Permissão, cuja minuta integra o Edital, com equipe técnica especializada, equipamentos e instalações adequadas, para a perfeita execução dos serviços pertinentes ao objeto, conforme discriminado no item três do presente Termo.

- 5.5. Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário as Permissionárias também deverão observar que:

I – Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para rua;

II – A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições, com instalações hidro sanitárias perfeitas, e deverá estar regularmente aprovada pelo órgão municipal, mediante o termo de habite-se;

III – A qualidade no atendimento como instrumento de gestão;

6. DA TARIFA DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os preços dos serviços funerários serão fixados pelas permissionárias, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade, respeitando a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços e a livre concorrência e **obedecendo como limite máximo** os preços constantes na Tabela Referencial da Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário – ABREDIF.

- 6.1.1. A tabela de preços praticados pelas Permissionárias será aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que a supervisionará visando sua adequação, inclusive o respeito ao CEARF – Código de Ética e Auto Regulamentação do Setor Funerário, da ABREDIF –, em especial seu Capítulo II.

- 6.1.2. As planilhas de custo para avaliação dos preços propostos e para reajuste dos mesmos deverão ser instruídas com os comprovantes necessários à verificação da exatidão dos preços, da fonte fornecedora dos produtos e dos esclarecimentos que possibilitem o exato aferimento do custo final dos serviços a serem prestados, bem como do material a ser fornecido aos usuários.

- 6.1.3. Na elaboração das Tabelas de Preços, as mesmas deverão apresentar uma numeração crescente de preços, relacionada com cada categoria previamente identificada, dando condições para qualquer interessado identificar o preço e a urna a que se refere, assim como o valor cobrado por quilômetro percorrido no traslado e demais serviços inclusos e/ou relacionados.

- 6.1.4. Constatada a ausência ou dificuldade de verificação da tabela de preços pelos fiscais, implicará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento e na instauração de procedimento administrativo para cancelamento da permissão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

- 6.1.5. Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos de acordo com a Tabela de Preços aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda, a qual deverá ser obrigatoriamente fixada em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências das Permissionárias, juntamente com o catálogo ou exposição das respectivas urnas.

- 6.2. As permissionárias, como parte da contrapartida ao município, deverão prestar serviços funerários gratuitos para hipossuficientes, mediante encaminhamentos realizados pela



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, qual seja, fornecimento de urna mortuária simples, higienização e tamponamento básico do cadáver e transporte funerário, em sistema de rodízio entre as permissionárias selecionadas no presente processo licitatório. O rodízio deverá ser realizado a cada óbito.

- 6.2.1. Ultrapassado o número de atendimentos gratuitos devidos para o ano, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá definir um percentual sobre o menor valor de tabela, como auxílio funeral a hipossuficiente, mediante estudo sócio econômico do requerente. Esse valor, definido para cada caso, será pago pela Administração Municipal diretamente à permissionária, que negociará a diferença com o requerente dos serviços.
- 6.2.2. Caso o requerente opte por serviço de maior valor, arcará com 100% (cem por cento) do custo, perdendo o auxílio não havendo ressarcimento de nenhum valor pelo Município.

7. PADRÃO DE FUNERAL

Dada a essencialidade do serviço e a necessidade de se garantir atendimento universal a todas as categorias sociais, as atividades são divididas em 05 (cinco) categorias socioeconômicas (gratuito, assistencial, social, especial e personalizado), sendo aplicada a categoria assistencial também para os atendimentos gratuitos.

FUNERAL GRATUITO

Fornecimento de artigos funerários (assistenciais) e remoções no perímetro urbano, montagem de Essa na necrópole do sepultamento, véu e velas.

FUNERAL ASSISTENCIAL

Restrito a serviços essenciais com utilização de urna com alça dura, inclui véu, remoção no perímetro urbano e fornecimento de paramentos (Essa).

FUNERAL SOCIAL

Compreende atendimento com esquife de alça parreira, ornamentação da urna, véu, Essa, remoção no perímetro urbano.

FUNERAL ESPECIAL

Realizado com ataúde de varão ou alça nobre, com renda e verniz especial.

FUNERAL PERSONALIZADO

Realizado com o fornecimento de produtos e serviços diferenciados conforme disponibilidade da empresa ou pedido do contratante, caracterizado sempre pela exclusividade ou raridade.

- 7.1. As características das urnas serão adequadas aos padrões de funerais, e estarão em conformidade com a **classificação das Urnas por referência da Tabela** descritas no anexo V – tabela de Referência da ABREDIF.
- 7.2. As permissionárias obrigam-se a dispor de pelo menos 03 (três) opções de cada um dos cinco padrões acima descritos.
 - 7.2.1. Na eventualidade de não dispor da opção escolhida pelo interessado, a Permissionária entregará a urna e executará os serviços da opção imediatamente superior, pelo preço da que foi solicitada.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

- 7.2.2. É vedada às Permissionárias omitirem de suas Tabelas de Preços os serviços que estejam momentaneamente indisponíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 8.1.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista legalmente, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de permissão;
- 8.1.2. Colocar à disposição dos requerentes, no interior do seu estabelecimento, de forma visível e com acesso livre e desimpedido a qualquer do povo:
- a). A tabela de tarifas aprovadas no presente feito;
 - b) O catálogo ou exposição das respectivas urnas funerárias;
 - c) O endereço do PROCON e da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 8.1.3. Ter em estoque urnas funerárias em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços, nas diversas categorias,
- 8.1.4. Garantir aos demandantes liberdade de escolha entre os prestadores de serviço, quando for o caso, observadas as normas do poder PERMITENTE;
- 8.1.5. Ter salas apropriadas agentes funerários habilitados para a preparação, ornamentação e tanatopraxia de cadáveres;
- 8.1.6. Manter escala de plantão diurno, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 8.1.7. Atender em tempo hábil os pedidos de informações e as instruções emanadas do poder PERMITENTE, apresentando os documentos que forem solicitados, realizando as ações determinadas e facilitando o exercício da fiscalização,
- 8.1.8. permitir aos fiscais livre acesso às suas instalações, dependências e pertences, em qualquer época, bem como a seus registros contábeis;
- 8.1.9. Manter rigoroso controle sobre o comportamento cívico, moral, social e funcional de seus empregados, que deverão agir com respeito, decência, honestidade e proteção à intimidade dos consumidores, aplicando-lhes as penalidades estabelecidas na legislação trabalhista, cível e penal, em caso de transgressão;
- 8.1.10. Dispor de no mínimo 01 (um) veículo apropriado para o transporte de cadáveres, padronizado, autorizado e vistoriado periodicamente pelo poder PERMITENTE, sendo proibido o uso de ambulâncias;
- 8.1.11. Incumbe à permissionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder PERMITENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;
- 8.1.12. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item anterior, a PERMISSIONÁRIA poderá subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades **acessórias ou**



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

complementares ao serviço concedido. Para tanto deverá contratar pequenas e microempresas locais, atendendo ao disposto na Lei Geral para Micro e Pequenas Empresas – LC 123/2006, **salvo se comprovada a inexistência de tais atividades no município;**

- 8.1.13. Os contratos celebrados entre a PERMISSIONÁRIA e terceiros a que se refere o parágrafo anterior rege-se pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros e o poder público PERMITENTE;
- 8.1.14. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido e de todos os compromissos assumidos, cuja total responsabilidade permanece com a Permissionária;
- 8.2. A Permissionária será única e exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos seus empregados, não sendo a permissionária solidária com essas obrigações em nenhuma hipótese. .
- 8.3. Serão ainda de exclusiva responsabilidade da Permissionária todos os tributos e encargos que incidam sobre a execução do objeto.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 É expressamente vedado às PERMISSONÁRIAS

- Manterem funcionários ou terceiros dentro ou em frente a hospitais, casa de saúde, delegacias de polícia, instituto médico legal, ou em suas proximidades com o fito de angariar negócios; realizar abordagem direta ou indireta a familiares do de cujus e agenciamento de funerais..
- se beneficiarem de indicação, favorecimento ou aliciamento de consumidores para prestação de serviços, feita por servidores públicos ou empregados de estabelecimentos de saúde.
- sepultarem sem a respectiva guia emitida pela autoridade competente do local em que ocorrer o falecimento;
- instalarem filiais em qualquer localidade do município.
- descumprirem qualquer dispositivo legal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 As competências da PERMITENTE serão exercidas pela administração municipal, através das Secretarias Municipais da Fazenda e de Assistência Social, no que couber, e pelas demais secretarias pertinentes

10.2 É competência do Município: regular, fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço concedido, com acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da PERMISSONÁRIA; e

10.3 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações da comunidade, cientificando-os em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

10.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão, aplicando as penalidades contratuais e legais;

10.5 intervir na prestação do serviço e extinguir a Permissão nos casos previstos legal e contratualmente;

10.6 propor normas regulamentares e medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários;

10.7 Cadastrar e triar os funerais gratuitos e os parcialmente subsidiados e encaminhá-los em sistema de rodízio para as funerárias, distribuindo-os equitativamente, com a designação do cemitério em que deverá ser efetuado o sepultamento;

10.8 Informar a população, pelo site do município nome, endereço e telefone das Permissionárias de serviços funerários, de forma a assegurar ao usuário dos serviços:

- a. Receber informações relativas ao serviço funerário e sua forma de execução, bem como do serviço de cemitério;
- b. Que receba o serviço adequado
- c. Que tenha liberdade de escolha entre os prestadores de serviço, quando for o caso, observadas as normas do poder PERMITENTE;
- d. Garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais, quando for o caso;
- e. Que seja devidamente informado pelas prestadoras sobre os tipos de serviços disponíveis e respectivos preços praticados, que devem constar em tabela de preços fixada em local visível, com a descrição objetiva do serviço ou produto e o valor correspondente claramente identificado.
- f. Direito de exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas permissionárias do serviço.

11. DOS PRAZOS

11.1 PARA ASSINATURA DO CONTRATO: As Licitantes vencedoras deverão comparecer para assinar o respectivo contrato de Permissão dentro do prazo de até 05 (cinco) dias contados da notificação feita pela Prefeitura, sob pena de perderem a Permissão; este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, a pedido expresso e justificado da Permissionária.

12. PARA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO:

12.1 A vigência da Permissão será de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, desde que demonstrado o interesse do Poder PERMITENTE e concordância da permissionária.

12.2 Na ocorrência de fatos supervenientes imprevistos que venham a comprometer a regularidade operacional dos serviços, o Município poderá revogar a outorga da Permissão, revertendo-se os bens



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

eventualmente incorporados ao patrimônio público municipal, ressalvadas as indenizações devidas e exigíveis na forma da lei.

13. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

13.1 A permissão de serviço público será extinta nos seguintes casos:

13.1.1 Pelo advento do termo contratual;

13.1.2 Pela encampação;

13.1.3 Pela caducidade;

13.1.4 Pela rescisão;

13.1.5 Desistência;

13.1.6 Falência ou extinção da empresa permissionária;

13.2 As causas de extinção da permissão tornam caduca automaticamente a permissão concedida e, em consequência, o termo contratual, cancelando-se o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento

13.3 A extinção de uma ou ambas as permissões obriga a realização de novo processo licitatório

13.4 Considerar-se-á como desistência a constatação de cessação da operação da empresa, ainda que documentalmente ativa;

13.5 Entende-se como encampação a retomada do serviço pelo poder PERMITENTE durante o prazo da permissão, com uso temporário das instalações da permissionária até que outra permissionária se instale ou a prefeitura providencie instalações próprias;

13.6 A inexecução total ou parcial do contrato de permissão poderá acarretar, a critério do poder PERMITENTE, a declaração de caducidade da permissão, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

14.1 As propostas serão julgadas e classificadas pelo somatório total da pontuação obtida na Tabela das Propostas, sendo considerados vencedores os dois licitantes que apresentarem maior pontuação.

14.2 A Comissão de Licitação atribuirá a cada proposta os pontos devidos, em consonância com os parâmetros da tabela a seguir:

ITEM	Descrição do item	Exigência	Pontuação	Quantidade ofertada	Pontos obtidos Mínimo de 01 e máximo de 40 pontos
01	Nº de funerais gratuitos /ano	Mínimo: 06	06.....1 De 07 a 08..... 2 De 09 a 10 3 De 10 a 13 5 Acima de13.... 10		
02	Número de	0	02 pontos por		



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

	roçada/varrição/limpeza por ano dos cemitérios municipais		roçada. (máximo de 24 pontos)		
03	Disponibilização de túmulos/gavetas em cemitério para enterro de hipossuficientes.	0	01 ponto por túmulo oferecido. (máximo considerado: 06 pontos)		
Total de pontos obtidos					

14.3 Em caso de empate, a Comissão adotará o como critério de desempate:

- a) a maior pontuação no item 01. Permanecendo o empate,
- b) a maior pontuação no item 02. Permanecendo o empate,
- c) a maior pontuação no item 3. Permanecendo ainda o empate, será realizado sorteio entre os licitantes empatados.

14.4 O Sorteio para desempate poderá ocorrer na própria sessão de julgamento das propostas, se presentes representantes de pelo menos 02 (dois) licitantes.

14.5 Não havendo o mínimo de dois licitantes presentes, a Comissão de Licitação marcará data para realização do sorteio, em ato público, para o qual ficam automaticamente convocadas as empresas participantes e convidadas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que desejem assistir ao mesmo.

15. PENALIDADES

15.1 No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigações assumidas, previstas em edital ou lei (Lei n.8.666/93 e demais não citadas aqui), caracterizará a inadimplência da Permissionária, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão da atividade por 15 (quinze) dias ou até cessar a irregularidade;
- d) Cancelamento do termo de permissão e do alvará de localização, promovendo a rescisão contratual (incluem-se aqui, as hipóteses de declaração de caducidade, previstas na Lei n.8.987/95);
- e) Apreensão de artigos e materiais utilizados pelos infratores;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

15.2 Da aplicação das multas:

- a) Multa de **10 UFRM** por dia consecutivo, quando a Permissionária não apresentar documento solicitado pelo Fiscal do Contrato ou a qualquer outra solicitação, no prazo por este estipulado ou previsto em contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de **10 UFRM** por dia consecutivo que exceder ao prazo previsto para início dos serviços. Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser considerada inexecução total, procedendo-se a rescisão unilateral da avença e aplicação da multa respectiva, prevista na letra “d” deste item;
- c) Multa compensatória de **100 UFRM** no caso de inexecução PARCIAL do objeto, para cada infração contratual;
- d) Multa compensatória de **1000 UFRM**, no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa do PODER OUTORGANTE, ou sem previsão contratual, sem prejuízos de



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

outras sanções contratuais.

15.3 O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município;

15.4 A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal (cinco dias úteis) será inscrita na Dívida Ativa do Município de São Joaquim, nos termos do Código Tributário Municipal;

15.5 A reincidência em infração, para a qual tenha ocorrido a aplicação de multa prevista no item 6.2, letra “c”, ensejará a sua cominação em dobro, e ainda, se for o caso, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

15.6 A aplicação das penalidades levará em conta a gravidade das faltas cometidas;

15.7 A penalidade de multa poderá ser cumulada com outras sanções;

Para aplicação de qualquer das penalidades será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório da Permissionária.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da prestação de serviço, de competência da titular da Secretaria Municipal da Fazenda, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, fiscalização da execução contratual, aplicação de advertência e imputação das demais penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

16.2 A competência da fiscalização desta permissão foi delegada formalmente à servidora Marcele Mika Sato, matrícula 8686, lotada na Secretaria da fazenda, No caso de substituição da fiscal na vigência da Permissão, o seu nome, e-mail e telefone/ramal do substituto deverá ser informado às permitentes e apostilado no processo.

16.3 para eventual imputação de penalidades o Fiscal designado solicitará providências do Gestor responsável e, se necessário, do Núcleo de Gestão de Contratos que poderá solicitar Parecer Jurídico prévio, se julgar necessário.

16.4 A ação da Fiscalização não exonera a Permissionária de suas responsabilidades contratuais.

17. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

17.1 O valor estimado da presente licitação é de R\$ 4.289.096,90 (quatro milhões duzentos e oitenta e nove mil noventa e seis reais e noventa centavos), valor este obtido pelo número de óbitos registrados em 2018 no Cartório de Registro Civil do município, (193 óbitos) multiplicado pelo valor do item 05 da tabela da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário dos funerais 2018 (R\$ 2.222,33), multiplicado pelo prazo da concessão (10 anos), **não estando previsto nenhum desembolso por parte da Administração Pública.** (Aplicável pelo parágrafo único do artigo 124 da Lei nº 8.666/93.).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A permissão é intransferível, não podendo ser sub concedida;

18.2 A exploração do serviço funerário no Município fica vedada a consórcios e à configuração de situações caracterizadoras de formação de monopólio;

18.3 A prestação do serviço funerário deverá atender plenamente os consumidores, satisfazendo adequadamente as condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia e modicidade nos preços;

18.4 licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da vigência do contrato, se vencedor.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

18.5 Os casos omissos desta Licitação serão resolvidos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei Federal 8.987/95 e demais normas pertinentes.

18.6 O serviço de roçada dos cemitérios, se ofertado pelas permissionárias, compreende a roçada da área interna do cemitério, varrição e retirada dos detritos da roçada e sujidades em geral. Não inclui retirada de entulhos decorrentes de obras e demolições.

18.7 A Permissionária deverá proceder, às suas expensas, à exumação dos corpos dos hopossuficientes ocupantes dos túmulos/gavetas disponibilizados pela mesma, em conformidade com a lei municipal 2.930/2009

18.8 A instalação de salas velatórias além das instaladas junto à agência funerária fica condicionada a expressa autorização do Município e a obtenção de todas as licenças devidas, não podendo acrescentar nenhuma instalação ou serviço que a configure como filial. Somente serão concedidas licenças para bairro diverso daquele onde estiver instalada a agência funerária.

São Joaquim, 24 de setembro de 2019

Dione Rodrigues Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Aprovo, em ___/___/___

Giovani Nunes
Prefeito Municipal
Aprovo o Presente Termo de Referência e Autorizo a Realização da Licitação
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)

Fiscal de Contrato – ciente em ___ de _____ 2019.

Marcele Mika Sato